



RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.10.01/2021-SRP

Interessados: MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, CNPJ Nº. 05.485.352/0001-06 e
MARCOS PAULO BEZERRA DE MELO, CPF Nº. 628.401.543-74.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão está marcada para o dia 25 de novembro de 2021, às 09h00 horas. No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento a edital, nas modalidades de licitação regidas pela Lei 8.666/93, vejamos as seguintes disposições da destacada Lei:

21- DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

21.1 - A impugnação de edital se dará nos prazos e condições relacionadas no art. 41 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa jurídica/física, que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



21.4 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento à Comissão Permanente de Licitação de Tabuleiro do Norte;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Prefeitura de Tabuleiro do Norte, dentro do prazo editalício;
- c) O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- d) O pedido, com suas especificações;
- e) A resposta do Município de Tabuleiro do Norte, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação do ato no Diário Oficial ou jornal de grande circulação regional, conforme disposto na Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.

21.5 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

21.6 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.7 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade competente, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.9 - Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10 - O Município de Tabuleiro do Norte/CE poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

Parágrafo Único: Todas as solicitações de impugnação de edital só serão acatadas se protocolados "in loco" no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

As impugnações em tela foram recebidas ambas de maneira inidôneas, posto ter sido protocoladas em 23/11/2021, por meio de correio eletrônico, não possuindo, preliminarmente, os



pressupostos para sua avaliação. Valendo destacar que a segunda impugnante, ainda apresentou sua irresignação de maneira intempestiva.

Vale ainda destacar que como rege o parágrafo único do disposto do edital, todas as solicitações de respectivas impugnações só poderiam ser acatadas/ analisadas, se fossem protocoladas *in loco*, no setor responsável da edilidade de Tabuleiro do Norte.


Neste interim, restam-se **INADEQUADAS** as impugnações manejadas pelos impugnantes acima indicadas, cabendo, outrossim, afirmar que o meio escolhido fora inidôneo, segundo disposição direta do instrumento convocatório.

Portanto, preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que as impugnantes não atenderam tais pressupostos.

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide **NÃO CONHECER** as impugnações apresentadas.

Dessa forma, após análise e com base na fundamentação supra, alicerçado ainda, no princípio da isonomia entre os participantes, decidimos **NÃO CONHECER** as impugnações em epígrafe interpostas pelos licitantes, **MISSÃO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI e MARCOS PAULO BEZERRA DE MELO**, mantendo-se inalterados os itens do Edital.

Tabuleiro do Norte-Ce, 24 de novembro de 2021.


ANTÔNIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO